

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
 COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Índice

Título	Capítulo	Seção	Subseção	Descrição	Artigos
I				Da natureza jurídica	
	I			Da natureza jurídica, da denominação, da sede, do foro, do prazo de duração, da área de ação e do exercício social	1º
	II			Do objeto social	2º
II				Dos Cooperados	
	I			Das condições de admissão	3º a 6º
	II			Dos direitos	7º
	III			Dos deveres	8º
	IV			Da demissão, da eliminação e da exclusão de cooperados	
		I		Da demissão	9º
		II		Da eliminação	10 a 12
		III		Da exclusão	13
	V			Das responsabilidades, da compensação e da readmissão	14 a 18
III				Do capital social	
	I			Da formação do capital	19 e 20
	II			Da quota-parte mirim	21
	III			Da remuneração do capital	22
	IV			Da movimentação das quotas-partes	
		I		Da transferência	23
		II		Do resgate ordinário	24
		III		Do resgate eventual	25 a 28

**CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL**

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

IV			Do balanço, do resultado e dos fundos	
	I		Do balanço e do resultado	29 a 31
	II		Dos fundos	32 a 34
V			Das operações	35 a 36
VI			Da organização social	
	I		Dos Órgãos Sociais	37
	II		Da Assembleia Geral	
		I	Da definição	38
		II	Da competência para a convocação	39
		III	Do prazo de convocação	40 a 43
		IV	Do funcionamento	44
		I	Da representação	45 e 46
		II	Do voto	49
		III	Da Ata	50
		IV	Da sessão permanente	51
		V	Das deliberações	52 a 55
	III		Da Assembleia Geral Ordinária	56 a 57
	IV		Da Assembleia Geral Extraordinária	58 a 59
	V		Dos órgãos de administração	60
		I	Das condições de ocupação dos cargos de administração	61
		II	Da investidura e do exercício dos cargos de administração	62
		III	Do Conselho de Administração	
		I	Da composição do Conselho de Administração	63
		II	Do mandato do Conselho de Administração	64
		III	Das reuniões do Conselho de Administração	65
		IV	Das ausências, dos impedimentos e da vacância de	66 a 70

**CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL**

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

			cargos do Conselho de Administração	
		V	Das competências do Conselho de Administração	71 a 72
		IV	Da Diretoria Executiva	
		I	Da subordinação e da composição	73
		II	Do mandato da Diretoria Executiva	74
		III	Das ausências, dos impedimentos e da vacância da Diretoria Executiva	75 a 77
		IV	Das competências da Diretoria Executiva	78 a 81
		V	Da outorga de mandato da Diretoria Executiva	82
	VI		Do órgão de fiscalização	
		I	Da composição e do mandato do Conselho Fiscal	84
		II	Da investidura e do exercício de cargo do Conselho Fiscal	85 a 86
		III	Da vacância do cargo de conselheiro fiscal	87 a 89
		IV	Da reunião do Conselho Fiscal	90 a 91
		V	Da competência do Conselho Fiscal	92
VII			Da responsabilidade dos ocupantes de cargos dos órgãos de administração e fiscalização e do processo eleitoral	
		I	Da responsabilidade	93 a 95
		II	Do processo eleitoral	96 a 104
VIII			Da dissolução e da liquidação	105 a 108
IX			Das disposições gerais	109 a 110
X			Das disposições transitórias	111
XI			Da ouvidoria	112
		I	Das atribuições da ouvidoria	113
		II	Dos critérios de designação e de destituição do ouvidor e o tempo de duração mandato	114
		III	Do compromisso da cooperativa com a ouvidoria	115

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**TÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA JURÍDICA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO,
DO PRAZO DE DURAÇÃO, DA ÁREA DE AÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

Art. 1º A COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE, CNPJ nº 26.563.270/0001-02, constituída em 26.11.1990, usando como nome fantasia a expressão PRIMACREDI, neste Estatuto Social designada simplesmente **Cooperativa**, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples equiparada à instituição financeira, com forma e natureza jurídica própria, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita a falência. É regida pela legislação vigente, pelos atos normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, por este Estatuto Social e pelas normas internas próprias, tendo:

I. sede e administração na Rua Blumenau, nº 325, Centro, CEP 78850-000, Primavera do Leste – MT; sede social, administração e foro jurídico na cidade de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso;

II. foro jurídico na cidade de Primavera do Leste - MT;

III. área de atuação limitada ao município Primavera do Leste, Campo Verde, Dom Aquino, Gaúcha do Norte, General Carneiro, Nova Brasilândia, Novo São Joaquim, Paranatinga, Poxoréu, Santo Antônio do Leste e Tesouro no Estado de Mato Grosso;

IV. prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

**CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

I. proporcionar assistência financeira a seus cooperados, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito, visando o aumento da eficiência, eficácia e efetividade das atividades dos cooperados e a melhoria da sua qualidade de vida;

II. prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus cooperados em suas atividades específicas, buscando apoiar e aprimorar a produção, a produtividade e a qualidade de vida, bem como a comercialização e industrialização dos bens;

III. obter recursos financeiros junto às instituições de crédito oficiais e particulares, através de repasses e refinanciamentos;

IV. prestar serviços de cobranças, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros mediante contrato com entidades públicas ou privadas, por conta ou em benefício de cooperados e usuários, observada a regulamentação em vigor;

V. subscrever e integralizar quotas de capital de cooperativa central de crédito e de bancos cooperativos de crédito, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa ou de oferecer serviços complementares aos cooperados;

VI. instalar postos de atendimento cooperativo e contratar serviços junto à cooperativa central de crédito e junto a outras instituições financeiras, ou correlatas, para prover as necessidades de funcionamento da Cooperativa de crédito ou de oferecer serviços complementares aos cooperados.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos cooperados, tendo como base os princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da indiscriminação religiosa, racial e social.

§ 3º A *Cooperativa* poderá organizar seu quadro social em grupos ou atividades setoriais, distritais, municipais, regionais, especiais, transitórios ou não, visando promover plena integração dos cooperados à vida societária:

- a) o Regimento Interno disporá sobre a organização do quadro social da *Cooperativa*, e especificará a sua natureza, seu objetivo, sua composição, seus coordenadores e respectivos mandatos, seu funcionamento e suas reuniões;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

- b) os grupos de que trata este artigo são, funcional e hierarquicamente, órgãos assessores da administração da Cooperativa, sem poderes executivos ou de deliberação.

**TÍTULO II
DOS COOPERADOS**

**CAPÍTULO I
DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e desenvolvam, na área de ação da Cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, atividades de captura e transformação do pescado, empresários, suas empresas e seus funcionários.

Parágrafo único. Podem também associar-se:

I. empregados da própria Cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à Cooperativa e às entidades de cujo capital a Cooperativa participe;

III. aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;

IV. pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de cooperado vivo ou falecido;

V. pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no caput;

VI. pessoas jurídicas sediadas na área de ação da Cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas e as controladas por estes associados, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observadas as disposições da legislação em vigor.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 4º Para adquirir a qualidade de cooperado, o interessado deverá ter a sua proposta de admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto e assinar os documentos necessários para a efetivação da filiação.

§ 1º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto.

§ 2º A matrícula é individual, não se admitindo matrícula coletiva.

Art. 5º Não podem ingressar na *Cooperativa*:

I. as instituições financeiras e as pessoas físicas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II. as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa, nem a união, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como as autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 6º O número de cooperados será ilimitado, salvo impossibilidade técnica de atendimento, será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos cooperados:

I. participar das assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;

II. ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;

III. propor, por escrito, ao órgão estatutário competente as medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V. ter ciência dos normativos internos da *Cooperativa*;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VI. ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos que a compõe, a serem submetidos à Assembleia, ressalvando os protegidos por sigilo;

VII. retirar capital, juros e sobras, nos termos deste Estatuto;

VIII. demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo.

§ 2º Também não pode votar e ser votado o cooperado pessoa física que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

§ 3º O cooperado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto por matrícula, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º A igualdade de direito dos cooperados é assegurada pela *Cooperativa*, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres e obrigações dos cooperados:

I. subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;

II. satisfazer pontualmente os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

III. movimentar seus depósitos à vista e a prazo, preferencialmente na *Cooperativa*;

IV. zelar pelos interesses da *Cooperativa*, acompanhando a gestão e os resultados por intermédio de documentos de domínio público;

V. responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VI. ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VII. cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

VIII. manter as informações do cadastro na *Cooperativa* constantemente atualizadas;

IX. não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não previstas nas propostas de operações de crédito e permitir ampla fiscalização da aplicação;

X. comunicar ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração;

XI. o cooperado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da *Cooperativa*, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DA DEMISSÃO, DA ELIMINAÇÃO E DA EXCLUSÃO DE COOPERADOS.

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9º A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada conforme previsto nesta seção.

§ 1º Deve ser apresentada, pelo demissionário, carta de demissão no modelo padrão da *Cooperativa*, devendo na ocasião ser assinado o encerramento da conta corrente de depósitos, ser efetuado o resgate de eventuais saldos existentes em conta de depósitos à vista ou a prazo, bem como a regularização de qualquer pendência apresentada na *Cooperativa*;

§ 2º Ao cooperado desligado do quadro social pode ser negada a readmissão 6 (seis) meses a contar do desligamento.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 10 A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 11 Além das infrações legais ou estatutárias, o associado será eliminado quando:

- I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;
- III. deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto;
- IV. infringir os dispositivos legais ou deste Estatuto Social, em especial, o previsto no art. 8;
- V. estiver divulgando entre os demais cooperados e perante a comunidade a prática de supostas irregularidades na *Cooperativa* e quando convidado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva para prestar informações, não apresentá-las.

Art. 12 A eliminação do cooperado será decidida em reunião do Conselho de Administração e o que a ocasionou deverá constar de termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 1º O cooperado será notificado por meio do Termo de Eliminação remetida, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que aprovou a eliminação.

§ 2º Será observado a favor do cooperado eliminado o direito à ampla defesa, podendo interpor recurso com efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação referida no §1º, para a primeira reunião que se realizar.

**SEÇÃO III
DA EXCLUSÃO**

Art. 13 A exclusão do cooperado será feita por:

- I. dissolução da pessoa jurídica;
- II. morte da pessoa física;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

III. incapacidade civil não suprida;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I, II e III será automática e a do inciso IV, por decisão do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de cooperados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES, DA COMPENSAÇÃO E DA READMISSÃO

Art. 14 A responsabilidade do cooperado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes e, em caso de desligamento do quadro social, perdura até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações contraídas pela *Cooperativa* perante terceiros a responsabilidade do cooperado falecido prescreve após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

Art. 15 Nos casos de desligamento de cooperado, a *Cooperativa* poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do cooperado, referente a todas as suas operações, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

Parágrafo único. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 16 O cooperado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contado do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituída qualquer parcela de seu capital.

Art. 17 O cooperado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 13, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 1 (um) ano, contados a partir do

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

agendamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 18 Para o cooperado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído ter direito à readmissão de que trata este capítulo, serão observadas as condições de admissão de cooperado.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19 O capital social, dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de cooperados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderão ser inferiores a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Parágrafo único O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Art. 20 No ato de sua admissão cada cooperado subscreverá, no mínimo, 100 (cem) quotas-partes e integralizará a vista.

§ 1º Nenhum cooperado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes do capital integralizado responderão sempre como garantia das obrigações que o cooperado assumir com a *Cooperativa* nos termos do art. 15.

§ 3º O Conselho de Administração poderá propor que o cooperado subscreva novas quotas-partes de capital, fixando a periodicidade, o percentual e a base de incidência.

§ 4º O capital integralizado por cada cooperado deve permanecer na *Cooperativa* por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Conselho de Administração, se for o caso.

CAPÍTULO II DA QUOTA-PARTE MIRIM

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 21 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente à *Cooperativa* desde que representados ou assistidos pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar no mínimo 100,00 (cem) quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 22 O capital integralizado não poderá ser remunerado, excetuando-se remuneração anual limitada ao valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, por deliberação Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 23 As quotas-partes do cooperado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não cooperados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

Parágrafo único. A transferência de quota-parte entre cooperados será averbada em termo de transferência de cota capital que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor responsável pela averbação, sendo registrados eletronicamente em sistema próprio.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 24 Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

II. em casos de eliminação, demissão e exclusão, salvo nos de morte, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao cooperado pode ser dividido em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

III. Ocorrendo desligamento de cooperados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da *Cooperativa*, a restituição poderá ser parcelada, de forma a resguardar a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Conselho de Administração.

IV. os herdeiros de cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

V. Em caso de devolução de quotas-partes para cooperados demitidos, excluídos ou eliminados, o Conselho de Administração poderá adotar a devolução deste capital após o protocolo do Pedido aprovado em reunião deste conselho, com os percentuais e prazos a critério do Conselho de Administração, obedecido os itens I e II deste artigo.

VI. os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III DO RESGATE EVENTUAL

Art. 25 Ao cooperado pessoa física que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa*, poderão ter em caráter eventual a solicitação de parte de suas cotas capital com critérios de:

- I. quando se tratar de cooperados com mais de 35 (trinta e cinco) anos de efetiva participação;
- II. aos que se aposentarem, desde que cooperados ativos com mais de 10(dez) anos;
- III. em caso de invalidez posterior à admissão, morte ou cessação da atividade rural;
- IV. quando o interessado deixar, comprovadamente, de exercer a atividade rural na área de ação da *Cooperativa*;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 26 Será facultada a devolução de suas quotas-partes, conforme previsto no art. 25, preservando apenas o valor mínimo de subscrição de quotas, observado o seguinte:

I. a opção de resgate eventual será exercida uma única vez, considerando-se o saldo em conta capital do último exercício aprovado pela Assembleia Geral;

II. as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual, permanecerão subscritas no saldo da conta capital do cooperado, podendo ser resgatadas somente após o seu desligamento do quadro social da *Cooperativa*;

III. o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual ao associado, será dividido em parcelas mensais e consecutivas a critério do Conselho de Administração;

IV. os valores das parcelas do resgate eventual nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração em regulamento próprio;

V. tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

VI. no caso de desligamento do cooperado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

Art. 27 Ao cooperado pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa* e ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de filiação, será facultado à devolução de suas quotas-partes, preservando 50% (cinquenta por cento) do saldo de capital, observadas às disposições contidas nos incisos do artigo anterior.

Art. 28 O resgate de quotas-partes integralizadas depende, inclusive, da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo o resgate parcial solicitado pelo cooperado, condicionado, ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência, oportunidade e demais condições normativas.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DO RESULTADO E DOS FUNDOS

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO I
DO BALANÇO E DO RESULTADO**

Art. 29 O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Art. 30 As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. pelo rateio entre os cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo aprovada pela Assembleia Geral;

II. pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou

IV. pela incorporação ao capital do cooperado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 31 As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva Legal ou, no caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada cooperado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos cooperados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. mediante rateio entre os cooperados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo está estabelecida pela Assembleia Geral.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO II
DOS FUNDOS**

Art. 32 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 10% (dez por cento) no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos cooperados e os seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*, segundo regulamento.

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não cooperados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES) e contabilizado separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

Art. 33 Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os cooperados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

Art. 34 Além dos fundos previstos no art. 32, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos de provisões, constituída com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação.

**TÍTULO V
DAS OPERAÇÕES**

Art. 35 A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º As operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos serão praticadas, exclusivamente, com os cooperados.

§ 2º As operações devem obedecer às regras previamente estabelecidas pelo Conselho de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações,

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

§ 3º O Conselho de Administração pode estabelecer proporcionalidade entre o valor dos empréstimos levantados pelos cooperados e o capital social integralizado, devendo estes subscrever e integralizar novas quotas-partes sempre que deferidos créditos acima daquela proporcionalidade.

Art. 36 A sociedade somente pode participar do capital de:

- I. cooperativas centrais de crédito;
- II. instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III. cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e no fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos cooperados;
- IV. entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 37 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal; e
- IV. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 38 A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os cooperados, ainda que ausentes ou discordantes.

**SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 39 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação, nas situações previstas no Parágrafo único do art. 94.

**SEÇÃO III
DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 40 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I. afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos cooperados;

II. publicação em jornal de circulação regular;

III. comunicação aos cooperados por intermédio de circulares;

IV. a convocação de assembleias gerais das quais faça parte da pauta algum dos assuntos relacionados no art. 59 será feita com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, *quorum* de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 41 A Assembleia Geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a pauta constante no edital. Para a continuidade da assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 42 O edital de convocação deve conter:

- I. a denominação da *Cooperativa*, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II. o dia, o local e a hora da sua realização, bem como o horário de cada convocação;
- III. a sequência numérica da convocação;
- IV. a pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. o número de cooperados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de *quórum* de instalação;
- VI. local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação

§ 1º No caso de a convocação ser feita por cooperados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

§ 2º A pauta dos trabalhos deverá constar no edital de forma clara e detalhada; caso seja incluído item sob a denominação de “Outros assuntos”, “Assuntos diversos” ou similares, esses deverão conter apenas matérias informativas ou pontuais, sem caráter deliberativo.

Art. 43 O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metademais1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 44 Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração, auxiliado por outro conselheiro, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral outro conselheiro de administração que convidara um cooperado (outro membro do conselho) que secretariará os trabalhos e lavrará a ata.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretaria dos por outro convidado pelo primeiro.

§ 3º Durante a condução dos trabalhos o presidente da assembleia poderá ser auxiliado por assessores, pelo Contador ou Gerente da própria *Cooperativa*.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá indicar empregado ou cooperado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 46 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 47 Para efeito de votação o cooperado será identificado pelo número de matrícula e terá direito a um voto.

Art. 48 Cada cooperado que não tiver impedido de votar terá direito a um voto por matrícula, sendo vedada a representação por meio de mandatário e será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa*:

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

- I. pela própria pessoa física cooperada;
- II. pelo representante legal da pessoa jurídica cooperada com poderes reconhecidos pelo seu estatuto ou contrato social;
- III. representante de espólio, de interditado, de incapaz e de relativamente incapaz para atos da vida civil.

§ 1º Para ter acesso ao local de realização das assembleias, o representante da pessoa jurídica cooperada e o inventariante deverão apresentar a documento legal e assinar o Livro de Presença.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 49 Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único. Está impedido de votar e ser votado o cooperado que seja ou tenha sido empregado da Cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

SUBSEÇÃO III DA ATA

Art. 50 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, por no mínimo, 5 (cinco) cooperados presentes que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa*.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

- I. para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade (*tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade*), data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;
- II. referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;
- III. a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**SUBSEÇÃO IV
DA SESSÃO PERMANENTE**

Art. 51 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. sejam determina dos o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. conste da respectiva ata o *quorum* de instalação, verificado na abertura quanto no reinício; e
- III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

**SUBSEÇÃO V
DAS DELIBERAÇÕES**

Art. 52 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes na pauta divulgada no edital de convocação.

Art. 53 As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 59 parágrafo único, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Art. 54 É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- II. aprovação da aplicação de princípios de governança corporativa;
- III. deliberar sobre a filiação ou desfiliação à *uma Central* de Cooperativa de Crédito.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso I, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da *Cooperativa*, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 55 Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado o prazo da data em que a assembleia foi realizada.

**CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

Art. 56 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, compreendendo:

- a) relatório da gestão;
- b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social;
- c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade.

II. destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;

III. deliberação sobre a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada cooperado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*;

V. fixação, quando prevista, do valor dos honorários, das cédulas de presença e gratificações dos membros do Conselho de Administração e cédula de presença dos membros do Conselho Fiscal;

VI. fixação, quando previsto, do valor global para pagamento dos honorários e das gratificações dos membros da Diretoria Executiva;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VII. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 59.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

Art. 57 A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERALEXTRAORDINÁRIA

Art. 58 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência de fiscalização das cooperativas de crédito, assim como a entidade que realizar, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional - CMN, atividades de supervisão local podem convocar Assembleia Geral Extraordinária de instituição supervisionada, à qual poderão enviar representantes com direito a voz.

Art. 59 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. reforma do estatuto social;
- II. fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. mudança do objeto social;
- IV. dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. Para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito de votar.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 60 São órgãos de administração da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma prevista em lei e neste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 61 São condições básicas para o exercício dos cargos de administração da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ter reputação ilibada;
- III. ser residente e domiciliado no Brasil;
- IV. ser cooperado pessoa física da *Cooperativa*, exceto para os diretores executivos;
- V. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de administração nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização e as companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- VI. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VII. não estar declarado falido ou insolvente;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VIII. não ter controlado ou administrado nos dois anos que antecede a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

IX. é vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência da Cooperativa participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as Cooperativas de Crédito. Esta vedação não se aplica à participação de conselheiros no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

X. é também condição para o exercício dos cargos de Conselheiro de Administração e de Diretor Executivo, possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual foi eleito, a qual deve ser comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*;

§ 1º Não podem ser eleitos ao mesmo tempo, seja para cargos do Conselho de Administração ou Diretoria Executiva, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta, colateral, ou por afinidade.

§ 2º A condição prevista no inciso IX deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gerência da *Cooperativa*.

§ 3º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de cooperados.

§ 4º A declaração firmada pela cooperativa, conforme disposto no inciso X, é dispensada nos casos de eleição de conselheiro de administração e Diretor Executivo com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

SEÇÃO II DA INVESTIDURA DO EXERCÍCIO DOS CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 62 Os eleitos serão empossados até 30 (trinta) dias, contados da homologação e publicação pelo Banco Central do Brasil, mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**SUBSEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 63 O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preenchem os requisitos legais, normativos e estatutários, sendo 6 (seis) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que houver a eleição do Conselho de Administração, deverá ser escolhido, entre os membros eleitos, o presidente do Conselho de Administração.

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 64 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§2º Para se candidatarem a cargo político-partidário os membros ocupantes de cargos de administração deverão licenciar-se do cargo ocupado na *Cooperativa*, durante o período eleitoral.

§3º Em caso de eleito cargo político-partidário a renúncia se dará automaticamente com a posse.

§4º Os membros do Conselho de Administração poderão ser reeleitos somente por 2 (dois) mandatos consecutivos.

**SUBSEÇÃO III
DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 65 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva:

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos com direito a voto;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros efetivos;

III. as deliberações são consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, aprovadas e assinadas pelos membros efetivos.

Parágrafo único. O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66 Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos outros conselheiros escolhido pelo colegiado.

Art. 67 Nos casos de impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou de vacância do cargo de presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

Art. 68 Ficando vagos⁴ (quatro) ou mais cargos do Conselho de Administração deverá, nesta ordem, o presidente ou seu substituto, ou os membros restantes, ou o Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 69 O sucessor exercerá o cargo somente durante o período que restar ao seu antecessor, podendo, no caso de impedimentos ou substituições, a critério do Conselho de Administração, haver acúmulo de cargos, mas não de honorários e vantagens do substituído.

Art. 70 Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos, caso em que ocorrerá vacância do cargo:

I. a qualquer tempo, pela Assembleia Geral;

II. pela perda da condição de cooperado;

III. por se tornarem inelegíveis ou deixarem de reunir as condições básicas para o exercício do cargo;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

IV. por faltarem às reuniões do órgão, sem justificativa aceita pelo colegiado, por 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no curso de um exercício social;

V. pelo patrocínio, como parte ou como procurador, de medida judicial contra a *Cooperativa*, salvo as que visem o exercício do próprio mandato;

VI. morte;

VII. renúncia;

VIII. quaisquer impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração pode renunciar ao cargo ou ser substituído por iniciativa dos demais membros, por maioria absoluta de votos, em reunião especificamente convocada para esse fim, conservando, todavia, a condição de conselheiro.

SUBSEÇÃO V
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. fixar diretrizes, examinar e aprovar os planos periódicos de trabalho, acompanhando a execução;

II. aprovar e divulgar por meio de Resolução da Diretoria Executiva as Políticas e metas da *Cooperativa*, bem como por acompanhar e monitorar a sua execução pela Diretoria Executiva;

III. aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

IV. acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do Planejamento Estratégico;

V. definir metas de desempenho para a *Cooperativa*, que devem considerar, dentre outros, os aspectos que visem a perenidade dos negócios;

VI. avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas para correção ou substituição, se for o caso;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VII. aprovar os orçamentos anuais, bem como os planos operacionais e de contingência, e acompanhar sua execução;

VIII. aprovar a programação das operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos cooperados;

IX. aprovar a fixação periódica dos montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas;

X. estabelecer a política de investimentos e as normas para controle das operações e para gestão de riscos;

XI. deliberar e aprovar código de conduta para pautar as ações dos conselheiros de administração, dos diretores executivos, dos conselheiros fiscais e dos empregados, no qual deve estar registrado o posicionamento ético da Cooperativa e sua aplicação nas atividades diárias, bem como zelar pelo seu cumprimento;

XII. aprovar a regulamentação dos serviços administrativos da Cooperativa e aprovar sua estrutura organizacional, fixando as atribuições e os salários do pessoal;

XIII. zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;

XIV. zelar pelo fortalecimento dos princípios e ideais do cooperativismo e para que os direitos dos cooperados sejam observados, inclusive em relação aos canais de recebimento de informações;

XV. aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pelos executivos;

XVI. avaliar mensalmente o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

XVII. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XVIII. propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no Estatuto Social;

XIX. analisar e submeter à Assembleia Geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

XX. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);

XXI. propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos observado o contido no art. 36;

XXII. estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

XXIII. fixar, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral, os honorários e as gratificações, dos membros da Diretoria Executiva;

XXIV. eleger ou reconduzir os membros da Diretoria Executiva, para aprovação do Banco Central do Brasil;

XXV. destituir e substituir, a qualquer tempo, qualquer membro da Diretoria Executiva;

XXVI. conferir aos membros da Diretoria Executiva atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

XXVII. convocar os membros da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos sobre assuntos de qualquer natureza;

XXVIII. autorizar, previamente, a Diretoria Executiva a praticar quaisquer atos que ultrapassem os respectivos poderes de gestão;

XXIX. examinar e deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva relativas a Plano de Cargos e Salários e estrutura organizacional da *Cooperativa*;

XXX. Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de cooperados, podendo, aplicar, por escrito, advertência prévia;

XXXI. propor a revisão do valor estipulado para subscrição e integralização de quotas de capital, conforme Art. 20;

XXXII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de cooperados, inclusive se parcial;

XXXIII. deliberar sobre a aquisição, venda, doação e (ou) oneração de bens móveis da *Cooperativa*, exceto de bens considerados de pequeno valor pelo Conselho de Administração;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

XXXIV. deliberar sobre a aquisição, alienação, oneração de quaisquer bens imóveis da Cooperativa, exceto a venda dos essenciais para o desenvolvimento de suas atividades;

XXXV. deliberar pela contratação de auditor independente;

XXXVI. acompanhar as medidas adotadas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Independente, da Auditoria Interna e da área de Controle Interno;

XXXVII. examinar as denúncias de irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XXXVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da gestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Cooperativa Central a qual estiver filiada;

Art. 72 Compete ao presidente do Conselho de Administração

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, no Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

III. facilitar e conduzir os debates dos temas nas reuniões do Conselho de Administração;

IV. permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;

V. tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

VI. convocar a Assembleia Geral e presidi-la;

VII. proporcionar, por meio da transparência na condução das reuniões, ao Conselho de Administração, a obtenção de informações sobre todos os negócios feitos no âmbito da Diretoria Executiva;

VIII. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

IX. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

X. decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

XI. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;

XII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio;

XIII. designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração, respeitado o regimento próprio;

XIV. aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação, o presidente do Conselho de Administração poderá indicar seu representante escolhido entre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, para representação prevista no inciso I.

**SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**SUBSEÇÃO I
DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 73 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Operacional e um Diretor Financeiro.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá, em reunião específica e por maioria absoluta de votos, entre pessoas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para o exercício dos cargos.

§ 2º É admitida a acumulação de cargos de conselheiro de administração e de diretor executivo para, no máximo, um dos membros do Conselho de Administração, sendo vedada a acumulação da presidência com o principal diretor executivo, a qualquer tempo.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**SUBSEÇÃO II
DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 74 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos e coincidirá com o do Conselho de Administração, podendo haver, a critério do Conselho de Administração recondução.

Parágrafo único. O mandato dos Diretores Executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**SUBSEÇÃO III
DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA.**

Art. 75 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a sessenta dias o Diretor Operacional substituirá o Diretor Administrativo, e o Diretor Financeiro, e será substituído por este último.

Art. 76 Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração elegerá o substituto, que cumprirá o restante do mandato, após a homologação do ato pelo Banco Central do Brasil.

Art. 77 Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

**SUBSEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 78 Compete à Diretoria Executiva:

- I. participar das reuniões do Conselho de Administração, sempre que solicitado, afim de prestar esclarecimentos sobre aspectos de gestão;
- II. adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III. elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- IV. prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- V. zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VI. informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fator relevante no âmbito da *Cooperativa*;

VII. deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, até 2º grau, em linha reta ou colateral e fixar atribuições, alçadas e salários;

VIII. autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;

IX. propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

X. avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;

XI. elaborar, divulgar após aprovação do conselho de administração por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da *Cooperativa*;

XII. zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados;

XIII. zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;

XIV. elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

XV. estabelecer o horário de funcionamento da *Cooperativa*;

XVI. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;

XVII. adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Independente, da Auditoria Interna e da área de Controle Interno.

Art. 79 Compete ao Diretor Administrativo:

I. representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 72, que somente poderá ser exercida se houver delegação específica do presidente do Conselho de Administração;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

II. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV. representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

V. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

VI. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

VII. convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VIII. outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

IX. decidir, em conjunto com o Diretor Operacional, sobre a admissão e a demissão de empregados;

X. outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicium* a advogado empregado ou contratado;

XI. resolver os casos omissos, em conjunto com os diretores;

XII. auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos a Assembleia Geral;

XIII. dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

XIV. assessorar os diretores nos assuntos a eles competentes;

XV. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 80 Compete ao Diretor Operacional:

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

- I. assessorar o Diretor Financeiro em assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Financeiro e Diretor Administrativo;
- III. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- IV. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- V. elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com os diretores;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- IX. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*.
- X. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre cooperados.
- XI. dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos, materiais e às atividades fins da *Cooperativa*.
- XII. executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais
- XIII. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- XIV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XV. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 81 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da área financeira;
- II. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. assessorar o Diretor Administrativo nos assuntos de sua área;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI. substituir o Diretor Operacional, quando necessário;
- VII. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- VIII. resolver os casos omissos, em conjunto com os diretores.

SUBSEÇÃO V

DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 82 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*;

- I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicium*; e
- II. deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com o diretor.

Art. 83 Os cheques emitidos pela Cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da Cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores executivos ou por um diretor executivo e um gerente técnico ou comercial.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 84 A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os cooperados que preencham os requisitos legais, normativos e estatutários, para um mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de, pelo menos, um membro efetivo e um membro suplente.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

SEÇÃO II
DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DE CARGO DO CONSELHO FISCAL

Art. 85 Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 30 (*trinta*) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

Art. 86 Para exercício de cargo do Conselho Fiscal aplicam-se as condições de elegibilidade dispostas no artigo 61 e não será eleito:

- I. aqueles que forem inelegíveis;
- II. empregado de membros dos órgãos de administração e seus parentes até o 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau, em linha reta ou colateral.
- III. membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva da *Cooperativa*.

SEÇÃO III
DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo eletivo:

- I. morte;
- II. renúncia;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

III. destituição;

IV. não comparecimento, sem a devida justificativa a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI. desligamento do quadro de cooperados da *Cooperativa*; ou

VII. posse em cargo político-partidário.

Art. 88 No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecendo-se a ordem de votação e, havendo empate, o critério de maior tempo de associação do suplente.

Art. 89 Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO IV DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90 O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I. as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III. os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, ou em folhas soltas, assinadas pelos presentes.

§ 1º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 2º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para lavrar as atas.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes quando convocados, poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença.

Art. 91 No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

**SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 92 Compete ao Conselho Fiscal:

I. examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;

II. verificar, mediante exame dos livros, de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;

III. observar se o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva se reúnem regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;

IV. inteirar-se do cumprimento das obrigações da *Cooperativa* em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos cooperados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;

V. verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da *Cooperativa*;

VI. avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;

VII. averiguar a atenção dispensada pelos diretores executivos às reclamações dos cooperados;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

VIII. analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;

IX. inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelos órgãos de administração e pelos gestores;

X. exigir, dos órgãos de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos, quando necessário;

XI. apresentar aos órgãos de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;

XII. apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelos pela Diretoria Executiva e eventuais pendências da Cooperativa;

XIII. instaurar inquéritos e comissões de averiguação;

XIV. avaliar os auditores independentes e a equipe de auditoria interna, própria ou contratada, encaminhando relatório ao Presidente do Conselho de Administração;

XV. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social.

XVI. aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores executivos ou de funcionários da Cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem, caso em que a sociedade arcará com os custos.

TÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE DOS OCUPANTES DE CARGOS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I DA RESPONSABILIDADE

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 93 Os integrantes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 94 Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência aos órgãos de administração e, na inércia ou renitência destes, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

Art. 95 Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus diretores, ou representada pelo cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 96 O sufrágio é direto, o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa optar-se pelo sistema de aclamação.

Art. 97 Somente pode ser eleito para cargo no Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o cooperado, pessoa natural, registrado em matrícula individual, que atenda aos requisitos legais, estatutários e as normas do Banco Central do Brasil e, ainda:

I. Tenha operado regularmente com a Cooperativa, na qualidade de cooperado registrado em matrícula individual, nos últimos 36 (trinta e seis) meses;

II. Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa em prazo superior a 30 (trinta) dias;

III. Não tenha sido condenado em processo cível, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para cumprimento de suas obrigações;

IV. Não esteja com processo de eliminação ou exclusão proposto perante o Conselho de Administração.

Art. 98 Para concorrer à eleição do Conselho de Administração os candidatos devem integrar chapa completa e fazer a inscrição das chapas no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral e até 15 (quinze) dias antes da sua realização.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

§ 1º Em caso de empate na eleição, haver-se-ão por eleitos os candidatos inscritos na chapa cuja soma do tempo de filiação dos cooperados à *Cooperativa* seja maior.

§ 2º O Conselho de Administração poderá estabelecer, em regulamento, outros procedimentos necessários para inscrição de chapas e realização de eleições.

Art. 99 As inscrições de chapas deverão ser feitas na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, Livro de Registro de Inscrição de Candidatos.

Art. 100 As chapas concorrentes, além da sua denominação, deverão apresentar:

I. Relação nominal dos cooperados com o respectivo número de matrícula constantes da Ficha de Matrícula na *Cooperativa*;

II. Autorização, por escrito, de cada candidato para sua inscrição.

§ 1º Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fins de registro da chapa que integram os seguintes documentos:

I. Declaração de bens;

II. Declaração de elegibilidade;

III. Declaração de não estarem incursos nos disposto no parágrafo único do artigo 51 e parágrafo primeiro do artigo 56 da Lei 5764/71;

IV. Comprovante, fornecido pela *Cooperativa* que ateste suas regularidades cadastrais, associativas e operacionais.

§ 2º Não é permitido ao candidato registrar-se em mais de uma chapa.

Art. 101 Formalizado o registro da chapa, não será admitida a substituição de candidato.

Parágrafo único. No caso de morte ou invalidez de candidatos inscritos, comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, e nos casos de não homologação pelo Banco Central do Brasil, será realizada eleição, na próxima Assembleia Geral, para preenchimento das vagas restantes.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

Art. 102 Sendo secreta a votação adotar-se-á cédula única, constando os nomes das chapas e relação nominal dos candidatos.

Art. 103 As inscrições de concorrentes ao Conselho Fiscal poderão ser feitas até 15 (quinze) dias antes da realização da respectiva Assembleia Geral, em formulário próprio, sendo eleitos como membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 3 (três) seguintes.

Art. 104 No caso de eleição conjunta para membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, as inscrições dos concorrentes obedecerão ao disposto no Art. 98 deste estatuto.

TÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 105 A *Cooperativa* dissolver-se-á voluntariamente, quando assim deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) cooperados não se dispuserem a assegurar a continuidade da *Cooperativa*.

§ 1º Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, acarretará a dissolução da *Cooperativa*:

- I. a alteração de sua forma jurídica;
- II. a redução do número mínimo de cooperado sou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 06 (seis) meses, não forem restabelecidas as condições mínimas de número de cooperados e de capital social;
- III. o cancelamento da autorização para funcionar;
- IV. a paralisação das atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 2º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a dissolução da *Cooperativa* poderá ser promovida judicialmente, a pedido de qualquer associado ou do Banco Central do Brasil, caso a Assembleia Geral não a realize por iniciativa própria.

Art. 106 Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, será nomeado um liquidante e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação da *Cooperativa*.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites das atribuições que lhe cabe, poderá, a qualquer tempo, destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, designando os respectivos substitutos.

§ 2º Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da *Cooperativa* seguida da expressão "Em Liquidação".

§ 3º O processo de liquidação somente poderá ser iniciado após aprovação da eleição do liquidante pelo Banco Central do Brasil.

Art. 107 A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Art. 108 O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

- I. posse dos eleitos para os cargos do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. reforma do Estatuto Social;
- III. mudança do objeto social;
- IV. fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. dissolução voluntária da sociedade e posse do liquidante e dos fiscais.

Art. 110 A filiação ou desfiliação da sociedade a cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A Cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 111 As reformas na constituição e competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva que tratam as Subseções I - Do Conselho de Administração e II - Da Diretoria Executiva da Seção IV -Da Administração e Capítulo VI - Dos Órgãos Sociais, preservando integralmente os mandatos e competências dos atuais administradores, entraram em vigor após aprovação do processo de homologação da Assembleia Geral Ordinária do ano de 2013 pelo Banco Central do Brasil.

TÍTULO XI DA OUVIDORIA

Art. 112 A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos dos usuários dos produtos e dos serviços oferecidos pela Cooperativa e de atuar como canal de comunicação entre essa instituição, os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 113 Constituem atribuições da Ouvidoria:

I. receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado na sede ou nas dependências da *Cooperativa*;

II. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

III. informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias, contados da data da protocolização da ocorrência;

IV. encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado no inciso III;

V. propor a Diretoria Executiva da Cooperativa, medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; e

VI. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna e a Diretoria Executiva, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso V.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO E DE DESTITUIÇÃO DO OUVIDOR E O TEMPO DE DURAÇÃO MANDATO

Art. 114 O ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Executiva da Cooperativa e terá o prazo de mandato de 3 (três) anos.

§ 1º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

I. morte;

II. renúncia;

III. destituição, pela Diretoria Executiva, por inabilidade, incompetência ou qualquer motivo que signifique justa causa; ou

IV. desligamento da *Cooperativa*.

§ 2º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião da Diretoria Executiva.

§ 3º A Diretoria Executiva, havendo vacância do cargo de ouvidor, nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

§ 4º O Ouvidor designado deverá ter conhecimentos técnico e específico sobre os produtos e serviços da Sociedade Cooperativa.

§ 5º Deverá o Ouvidor designado comprovar conhecimento em gestão de pessoas.

CNPJ Nº 26.563.270/0001-02 NIRE Nº 51.400.001.910
COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE
ESTATUTO SOCIAL

MINUTA – ESTATUTO SOCIAL

**CAPÍTULO III
DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA**

Art. 115 O compromisso expresso da instituição no sentido de:

- I. criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, pela independência, pela imparcialidade e pela isenção;
- II. assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. dar ampla divulgação sobre a existência da Ouvidoria, bem como de informações completas acerca da sua finalidade e forma de utilização;
- IV. garantir o acesso dos clientes e usuários de produtos e serviços ao atendimento da Ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, respeitados os requisitos de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma da legislação vigente;
- V. disponibilizar acesso telefônico gratuito aos interessados em se comunicar com a Ouvidoria; e
- VI. providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

(Redação consolidada na forma das alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 13 de março de 2015.)

Primavera do Leste/MT, 11 de Março de 2016.

Jorge Francisco Mira
Presidente do Conselho de Administração

Sérgio Luiz Fava
Secretário Nomeado